

LEI Nº 1.545/2023

CRIA O PROGRAMA "UMA ESCOLA PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º – Fica criado pelo Poder Executivo Municipal o Programa "UMA ESCOLA PARA TODOS", que tem por finalidade fornecer anualmente um KIT ESCOLAR, composto por uniforme, livros literários, cadernos, mochila e demais materiais escolares, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante/ES.

Art. 2º – Para os efeitos de que trata o caput do art. 1º, a Secretaria Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante/ES será responsável pela aquisição e coordenará a distribuição do KIT ESCOLAR.

Art. 3º – Os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino receberão uniforme escolar padronizado.

Parágrafo único. A padronização dos uniformes escolares prevista no caput deste artigo considerará:

- I a necessidade da imediata identificação dos estudantes integrantes da
 Rede Pública Municipal de Ensino;
- \mathbf{H} a possibilidade de reaproveitamento do uniforme em anos subsequentes;
 - III a consequente redução de custos para familiares e/ou responsáveis;



 IV – o estímulo a um ambiente escolar padronizado preza pela isonomia e equidade;

V – a segurança dos estudantes dentro e fora da unidade de ensino;

VI – a garantia pela isonomia e equidade em ambiente escolar.

Art. 4º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando, dentre outras, as seguintes características:

I – modelo;

II – desenho detalhado de todos os tipos de vestuários do uniforme escolar;

III – tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

IV – número mínimo de vestimentas que compõem o kit de uniforme.

Art. 5° – No uniforme escolar deverá ser estampado o Brasão Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante/ES e constar as inscrições "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" e " REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

Art. 6° - Fica vedado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 7° - O uniforme escolar padronizado não poderá ter seu modelo alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção, nos termos do art. 1° da Lei Federal n° 8.907, de 06 de julho de 1994.

Art. 8° – A composição do "KIT ESCOLAR" será disposta da seguinte forma:

§1º – o uniforme será é composto por duas camisas, uma bermuda, uma calça e uma blusa de frio;

§ 2º – o quantitativo e o tipo de material escolar será conforme o ano/série em que o aluno estiver cursando;

Art. 9° – Todo aluno que estiver devidamente matriculado e frequentando as aulas, terá direito ao "KIT ESCOLAR".



Parágrafo único – Caberá ao responsável do estudante requerer o KIT ESCOLAR, junto à Secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado;

Art. 10° – As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente, e prevista no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§1º – o "KIT ESCOLAR" será distribuído todo início de ano letivo, pelo tempo que o Poder Executivo puder arcar com os custos.

§2º – Na eventualidade de uma alteração no orçamento que limite o Poder Executivo de arcar com os custos, a distribuição do "KIT ESCOLAR" seguirá os critérios de Assistência Social, conforme análise de vulnerabilidade social de cada família.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de maio de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade utilizando o identificador 36003700330034003A005000

Assinado eletrônicamente por **Prefeito Municipal** em **02/05/2023 16:53** Checksum: **003EEFCA0BC832CE1AB72040D88E938A1152C1EF7F748CA25ACE044DEC1B2359**

